



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____, DE 2004 (do Sr. Jutahy Junior)

Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 5.º do art. 14 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 5.º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito são inelegíveis para os mesmos cargos no período subsequente.

.....

Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 2.º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. Poderão reeleger-se, para um único período, os detentores de cargos e quem os houver sucedido ou substituído, com término do primeiro mandato em 31 de dezembro de 2004, se Prefeito, e em 31 de dezembro de 2006, se Presidente da República e Governador de Estado ou do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. . O mandato do Presidente da República eleito em 2006 terá início em primeiro de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2010.”

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir o instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, por ser divergente da tradição republicana, na qual está consagrado o princípio da alternância de poder, caracterizado por mandatos não muito longos. Com a iniciativa, a salutar praxe legal existente até a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, seria assim restabelecida, em proveito de maior aperfeiçoamento do regime democrático, prevendo-se, a propósito, regra de transição, a fim de não prejudicar os detentores dos atuais mandatos, eleitos com direito à reeleição. Simultaneamente, aumenta de quatro para cinco anos, a partir de 2011, o mandato do Presidente da República, escolhido dentro das novas regras, o que mantém em quatro anos o mandato do próximo ocupante do cargo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004

Jutahy Junior
Deputado Federal